



15

EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI 452/2020 DO EXECUTIVO

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a inclusão do § 3º no Artigo 12 e a inclusão dos §§ 1º e 2º no Artigo 17 do Projeto de Lei 452/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12. ...**

§ 3º Na hipótese da adoção da medida prevista no § 1º, fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em seu Portal de Transparência o quantitativo de atendimentos e respectivos gastos, além de divulgar em cada unidade, inclusive em boletim mensal para os Conselhos de Escola, os dados relativos ao volume de atendimento e despesas realizadas com o programa.

**(NR) ”**

**“Art. 17.** Os contratos de limpeza e insumos poderão ser redimensionados, considerando os novos protocolos sanitários, a desinfecção de ambientes, o número de estudantes, de educadores e a frequência das Unidades Educacionais.

§ 1º Com o objetivo de ampliar o controle social e transparência dos contratos redimensionados, o Poder Público deverá informar em seu Portal de Transparência e em cada unidade o acréscimo de serviços e produtos adquiridos e seus respectivos preços, bem como demais informações necessárias a avaliação sobre efetiva implantação da extensão dos serviços e seus custos, incluído prestação de contas mensal ao Conselho de Escola de cada unidade sobre os serviços e seus respectivos custos na unidade.

§ 2º. O Poder Público Municipal estabelecerá canal para receber denúncias relativas ao descumprimento ou qualidade insuficiente dos serviços prestados mencionados no caput.

**(NR) ”**

Sala das Sessões  
05 de agosto de 2020

JOSE POLICE NETO  
Vereador- PSD

12-05

17-08-2020 17:25:47 17-08-2020 17:25:47

Materia EME 15/2020. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE, juntado ao PL 452/2020 por Eduardo Akamine. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?ID=213564>.



### Justificativa

A presente emenda visa assegurar que a contratação de novos serviços ou a extensão dos contratos para serviços já estabelecidos esteja sob um padrão adequado de transparência e controle social, em especial em relação à fiscalização pela própria comunidade das ações realizadas.